



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 2.965, DE 20 DE JULHO DE 2007.

*PL
05/07
Ismar*

“Dispõe sobre o licenciamento especial para estacionamento de veículo a serviço da justiça e da outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O veículo automotor conduzido por Oficial de Justiça Avaliador ou a serviço de Comissário de Menores com sede neste município, fica isento do pagamento de taxa em estacionamento regulamentado em via pública, no centro comercial.

Parágrafo Único - Os Comissários de Menores em diligência para socorrer menores, em situação iminente de perigo, podem estacionar em qualquer lugar, inclusive em local não permitido.

Art. 2º - O estacionamento será permitido pelo tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, se necessário ao cumprimento da diligência.

Art. 3º - Os veículos serão licenciados pelo Executivo, mediante requisição das autoridades judiciais, declarando que o beneficiário exerce a função e o veículo é usado em atividades judiciais.

Art. 4º - Os beneficiários autorizados deverão comparecer ao Departamento de Trânsito do Município, para recebimento da autorização.

Art. 5º - A autorização de estacionamento terá validade de um (1) ano, devendo o beneficiário renovar o procedimento, antes de seu vencimento.

Art. 6º - O Executivo poderá, por Decreto, definir normas e procedimentos que entender necessárias a regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 20 de julho de 2007.

DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

